



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 062/2017 - PROC. 0690/2017 - AJA

CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 062/2017
PROCESSO Nº 0690/2017
09/10/2017

ASSINATURA DE SISTEMA DE EMISSOR DE SPED FISCAL

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo **José Geraldo Mattea Salgado Santos**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, Portador da Carteira de Identidade n.º 101589943 IFP/RJ e CPF/MF n.º 075.775.737-52 e pelo Assessor Jurídico Administrativo, Lourivaldo Luiz Ribeiro, e de outro a empresa **WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S.A.**, situado na Rua Bela Cintra, n.º 772, conjuntos 51 a 54 e 61 a 64 – Edifício Panamérica, São Paulo/SP., CEP: 01415-002 - inscrito no CNPJ sob n.º 55.491.484/0001-00, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. **Ricardo Cuono**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade n.º 23.087.630-4 SSP/SP e CPF/MF n.º 165.849.498-93, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita por Dispensa Licitação, com base no Fulcro no Artigo 25, Caput da Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

III – Do Objeto

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto deste, assinatura – Sistema Emissor SPED/FISCAL (Sistema Público Escrituração Digital); Escrita Fiscal: Sistema desktop para automatização dos processos de escrituração fiscal, apuração de impostos e geração das obrigações fiscais federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigente. Comercializado por quantidade de assentos (3 acessos simultâneos). Analisador Fiscal: Sistema desktop para importação e análise de arquivos fiscais, permitindo identificar as informações incorretas e a realização dos ajustes necessários para escrituração. Comercializado por quantidade de assentos (3 acessos simultâneos). Controle de Data emissão: 09/10/2017 – CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 062/2017 - PROC. 0690/2017 - AJA

Tributo: Sistema desktop de gerenciamento de tributos federais, trabalhistas, municipais, serviços PJ/PJ, e DCTF. Comercializado por quantidade de assentos (3 acessos simultâneos). NFe Gerenciador: Sistema é responsável pelo armazenamento, consulta e integração das notas fiscais eletrônicas. Possibilita o recebimento dos arquivos XMLs por e-mail, serviço de monitoramento de pastas, busca do arquivo com validade jurídica a partir da chave da nota ou pelo monitoramento de todas as notas emitidas contra um determinado CNPJ no Portal Nacional da NF-e. Possui também integração com o SEFAZ RS que permite buscar notas de entrada e saída dos contribuintes deste estado. Comercializado por quantidade de pacotes de armazenamento com 360.000 notas eletrônicas. Excedendo o pacote contratado, será cobrado R\$0,01 por arquivo armazenado. Banco de Dados: versão workgroup do Pervasive. Banco de dados responsável pelo armazenamento e gerenciamento de dados de forma segura e estruturada. Comercializado por quantidade de assentos (3 acessos simultâneos). Master Training: usuário inicial para acesso ao conteúdo de treinamentos da Universidade Wolters Kluwer (1 acesso de cada vez).

IV – Setor solicitante e responsável pela prestação do serviço

A prestação do serviço ficará sob a responsabilidade da Gerência Financeira/GFI, situada na Avenida Lucas Evangelista, nº 643, Bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ – Tel. (24) 3344-2937, sendo a fiscal deste contrato a Sra. Neiva Corrêa Pereira Ribeiro – Matrícula nº 14.826 .

V – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA QUARTA

O prazo do presente Contrato é estimativo para 12 (doze) meses, **contados de 18/12/2017 a 17/12/2018** .

CLÁUSULA QUINTA

O prazo da contratação poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste contrato, conforme Inciso II do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, de acordo com o § 2º do art. 57, da mesma Lei 8.666/93.

VI – Do valor e do Pagamento

CLÁUSULA SEXTA

Pela **prestação de serviço**, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$5.234,40 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Data emissão: 09/10/2017 – CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 062/2017 - PROC. 0690/2017 - AJA

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da funcional programática n.º 45.01.17.122.0269.2959 3.3.3.9.0.39.00.00.00 0100 e Nota de Empenho n.º 0751/2017, no valor de R\$5.234,40 (cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo Segundo

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro

Por eventual antecipação no pagamento da fatura, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto

Do pagamento será abatido os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realize movimentação financeira.

Parágrafo Sexto

O pagamento será mensal, sendo no valor de R\$436,20 (quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Parágrafo Sétimo

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda/RJ., aos cuidados da Sra. Neiva Corrêa Pereira Ribeiro, sito à Avenida Lucas Evangelista, nº 643, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., CEP: 27.215-630.

Data emissão: 09/10/2017 – CAA

3



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 062/2017 - PROC. 0690/2017 - AJA

Parágrafo Nono

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

DOS VENCIMENTOS

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
Dezembro/2017	30/01/2018	R\$ 436,20
Janeiro/2018	28/02/2018	R\$ 436,20
Fevereiro/2018	30/03/2018	R\$ 436,20
Março/2018	30/04/2018	R\$ 436,20
Abril/2018	30/05/2018	R\$ 436,20
Maió/2018	30/06/2018	R\$ 436,20
Junho/2018	30/07/2018	R\$ 436,20
Julho/2018	30/08/2018	R\$ 436,20
Agosto/2018	30/09/2018	R\$ 436,20
Setembro/2018	30/10/2018	R\$ 436,20
Outubro/2018	30/11/2018	R\$ 436,20
Novembro/2018	30/12/2018	R\$ 436,20

VII – Do Reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA

Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses de execução, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, salvo disposições contrárias.

Parágrafo Primeiro

Se durante a vigência deste Contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

Parágrafo Segundo

Para efetivação do reajuste, será aplicado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo. Não poderá aplicar reajuste em período menor que 12 meses da assinatura do contrato, tendo como data base a proposta do prestador do serviço.

Data emissão: 09/10/2017 – CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 062/2017 - PROC. 0690/2017 - AJA

VIII – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas

CLÁUSULA OITAVA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

CLÁUSULA NONA

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

IX - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

Data emissão: 09/10/2017 – CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 062/2017 - PROC. 0690/2017 - AJA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Multa compensatória de **9% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

Parágrafo Primeiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

As multas moratórias e compensatórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

X – Da Rescisão

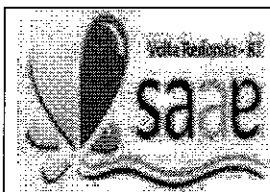
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos Arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Data emissão: 09/10/2017 – CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 062/2017 - PROC. 0690/2017 - AJA

Parágrafo Segundo

A declaração de rescisão deste contrato operará os seus efeitos a partir da prévia notificação judicial ou extrajudicial.

XI - Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XII - Das Disposições Finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Nos casos omissos serão aplicadas, a Lei Complementar 123, a lei n.º 8.666/93 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas neste Contrato e as especificações contidas na Solicitação de Compras e Serviços nº 14743 e anexo deste, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Data emissão: 09/10/2017 – CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87


Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 062/2017 - PROC. 0690/2017 - AJA

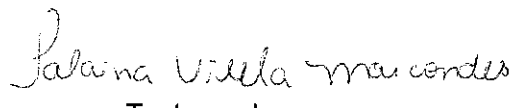
Volta Redonda, 09 de Outubro de 2017.



José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor Executivo Adjunto


Lourivaldo Luiz Ribeiro
Assessor Jurídico


Ricardo Cuono
Procurador

WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S.A


Fabiana Villela Macedes
Testemunha
CPF 355.622.788-63


Testemunha
CPF: 000.000.000-00
Gerência Financeira
Volta Redonda - RJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 062/2017 - PROC. 0690/2017 - AJA

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º No caso de descumprimento total ou parcial das condições legais da compra ou do serviço, o SAAE/VR, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02 e todas as multas previstas nas sanções do Pregão serão aplicadas com fulcro nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção I Das Multas por atraso

Art. 2º Nos casos de ocorrência de entregas e prestação de serviços após o prazo estabelecido na Nota de empenho, respeitando a tolerância de 05 (cinco) dias corridos, caberá ao Gestor do Contrato, estabelecido de acordo com artigo 67 da lei 8.666/93, encaminhar o mesmo a Comissão Permanente de Licitação informando o respectivo atraso.

Parágrafo único: Os itens de estoque serão acompanhados pelo almoxarifado cabendo a este, após o prazo de tolerância, encaminhar o processo ao Gestor do Contrato para as devidas providências.

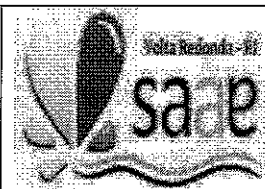
Art. 3º Caberá a Comissão Permanente de Licitação:

I- Verificar se há reincidência e, caso constatado:

a) **Multa por atraso:** se esta tiver ocorrido no período de doze meses, deverá devolver o processo ao Gestor do Contrato para proceder conforme disposto no Art. 9º.

b) **Multa compensatória:** se esta tiver ocorrido no período de doze meses, deverá devolver o processo ao Gestor do Contrato para proceder conforme o Art. 15.

II- Não constatado nenhuma das ocorrências anteriores, a Comissão Permanente de Licitação deverá, advertir e registrar a multa por atraso no prazo máximo de dois dias úteis e após, remeter o processo a Divisão de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 062/2017 - PROC. 0690/2017 - AJA

Contabilidade para apuração do valor da multa e emitir a Ordem de Pagamento. Após, encaminhar o processo a Supervisão de Arrecadação e Pagamento para efetuar o pagamento.

Art. 4º A Multa por atraso será de 0,2% (dois décimo por cento) por dia útil que exceder o prazo de tolerância descrito no art. 2º deste Anexo, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites de 2%

Parágrafo único: Nos casos extraordinários e devidamente motivados, após autorização do Diretor Executivo, considerar-se-á para efeito de base de cálculo da multa, o saldo restante do Crédito a Receber.

Art. 5º O prazo máximo estabelecido como limite para entrega e/ou prestação de serviço será de 10 (dez) dias, a partir do término do prazo contratual, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único: o descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior será considerado inexecução total e/ou parcial, cabendo ao fiscal do processo "não autorizar o recebimento ou a prestação do serviço", informando ao Gestor do Contrato para ciência quanto à rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis devendo o fiscal emitir nova Solicitação de Compra e/ou Serviço;

Art. 6º O contratado que reincidir em multa por atraso no período de doze meses será passível de multa compensatória, a reincidência de duas multas por atraso em 24 (vinte e quatro) meses será passível da suspensão de fornecimento de bens e prestação de serviços por um período de 12 (doze) meses.

Seção II

Das Multas Compensatórias

Art. 7º Constatado inexecução total e/ou parcial a partir do término do prazo estabelecido no contrato, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos, o fiscal do processo deverá fazer um relatório e encaminhar ao Gestor do Contrato registrando a ocorrência dos fatos que o caracterizaram, solicitando a aplicação de sanções;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 062/2017 - PROC. 0690/2017 - AJA

Art. 8º O Gestor do Contrato ao tomar conhecimento encaminhará o processo a Comissão Permanente de Licitação que deverá proceder conforme disposto no artigo 3º inciso I alínea b.

Art. 9º Caberá ao Gestor do Contrato encaminhar o processo ao presidente da Comissão Sancionatória para apuração de fatos quanto à aplicação de multa compensatória ou suspensão.

Art. 10º. A Comissão Sancionatória analisará os fatos ante as regras estabelecidas no edital e/ou contrato, avaliando se a conduta é passível de penalização, e se:

I- **Negativo:** orientará qual o procedimento a ser adotado;

II- **Positivo:** providenciará a notificação do contratado para, se quiser oferecer defesa prévia, apresentá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a defesa ser encaminhada diretamente à mesma;

Art. 11º. Caso o contratado encaminhe sua defesa prévia, poderá a Comissão Sancionatória:

I- **Aceitar a defesa,** devendo esta ser informada ao Gestor do Contrato para conhecer e arquivar;

II- **Rejeitar a defesa,** concedendo a empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar recurso à Comissão Sancionatória;

Art. 12º. Constatado o recebimento do recurso pela Comissão Sancionatória, esta analisará o juízo de admissibilidade e caso:

I- **Intempestivo:** calcular a multa compensatória de 9% sobre o saldo não executado e encaminhar o processo a Comissão Permanente de Licitação para o registro da multa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis e após direcionar o processo a Divisão de Contabilidade para descontar a multa compensatória do Crédito a Receber.

II- **Tempestivo com efeito suspensivo:** encaminhar o processo ao Diretor Executivo para deliberar, em caso de:

a) **Indeferimento:** remeter o processo a Comissão Sancionatória para calcular a multa compensatória de 9% sobre o saldo não executado e encaminhar o mesmo à Comissão Permanente de Licitação para o registro da multa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis e após, direcionar o processo a Divisão de Contabilidade para descontar a multa do Crédito a Receber.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 062/2017 - PROC. 0690/2017 - AJA

b) **Deferimento:** remeter o processo a Comissão Sancionatória que o encaminhará ao gestor para conhecer e arquivar.

Parágrafo único – Caso não haja Crédito a Receber, caberá a Divisão de Contabilidade remeter o processo a Assessoria Jurídica para que seja cobrado judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 13º. O contratado que reincidir em multa compensatória no período de 12 (doze) meses será passível de suspensão por 12 meses. A reincidência de duas multas compensatórias em 24 (vinte e quatro) meses será passível de suspensão de fornecimento de bens e prestação de serviços por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Seção III Da Suspensão

Art. 14º. Constatado inexecução total e/ou parcial a partir do término do prazo estabelecido no contrato, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos, o fiscal do processo deverá fazer um relatório e encaminhar ao Gestor do Contrato registrando a ocorrência dos fatos que o caracterizaram solicitando a aplicação de sanções;

Art. 15º. O Gestor do Contrato, após análise, encaminhará o processo a Comissão Sancionatória que procederá, inicialmente, conforme o artigo 10.

Art. 16º. Constatado o recebimento do recurso pela Comissão Sancionatória, esta analisará o juízo de admissibilidade e caso:

I – **intempestivo:** encaminhar o processo a Comissão Permanente de Licitação para publicar na imprensa oficial a suspensão no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.

II – **tempestivo com efeito suspensivo:** encaminhar o processo ao Diretor Executivo para deliberar e, em caso de:

a) **Indeferimento:** Encaminhar para Comissão Sancionatória que deverá aplicar a suspensão e notificar o contratado. Após enviar para Comissão Permanente de Licitação para publicar e registrar a suspensão.

b) **Deferimento:** Remeter o processo a Comissão Sancionatória que encaminhará ao gestor para conhecimento e arquivamento.

Data emissão: 09/10/2017 – CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 062/2017 - PROC. 0690/2017 - AJA

Art. 17º. Caberá a Comissão Sancionatória, aplicar a suspensão de 12 (doze) meses nos casos de inexecução parcial e de 24 (vinte e quatro) meses nos casos de inexecução total e/ou multa compensatória de 9% sobre o valor do prejuízo.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 18º. As multas por atraso e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o SAAE/VR rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

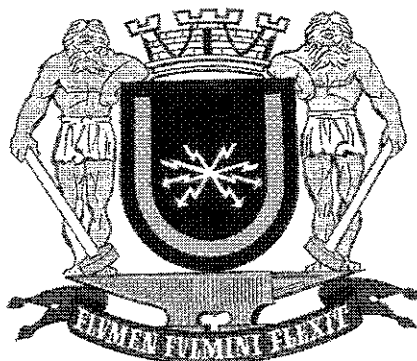
Art. 19º. A aplicação de multas não elidirá o direito do SAAE/VR em face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20º. Será concedido ao contratado, após comunicado oficialmente, o prazo de 20 dias corridos a fim de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Se não apresentado no prazo estipulado aplicar-se-á multa compensatória de 9%, sendo passível de suspensão.

Art. 21º. Nos casos extraordinários e devidamente motivados, após análise da Comissão Sancionatória deverão ser remetidos ao Diretor Executivo para deferimento ou indeferimento, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público, podendo ser revistos os prazos e as multas estabelecidos neste anexo.

Data emissão: 09/10/2017 – CAA

Dia D do Outubro Rosa - O Outubro Rosa, mês de prevenção ao câncer ginecológico e de mama, em Volta Redonda, terá o segundo Dia D neste sábado, dia 28. As Unidades Básicas de Saúde e de Saúde da Família, além da Policlínica da Mulher, no Aterrado, estarão abertas, das 7h às 17h, para atender o público alvo da campanha. Mulheres com idade entre 25 e 64 anos devem fazer o exame preventivo (papanicolau) e de 50 a 69 anos devem receber o encaminhamento para mamografia.



Dia de Finados - O dia de Finados, 02 de novembro, deve levar cerca seis mil pessoas a visitarem o Cemitério Municipal Bom Jardim Isidoro Ribeiro, no bairro Vila Brasília, em Volta Redonda. Para receber essa quantidade de pessoas, a secretaria municipal de Infraestrutura está realizando uma série de reparos no cemitério. Ao todo, 70 funcionários da secretaria estão trabalhando no local, fazendo pintura, caiação de meio-fios, retirada de entulhos, podas de árvores na entrada e roçada geral. A secretaria construiu até um muro de contenção para garantir a segurança dos visitantes.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1406 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE OUTUBRO DE 2017

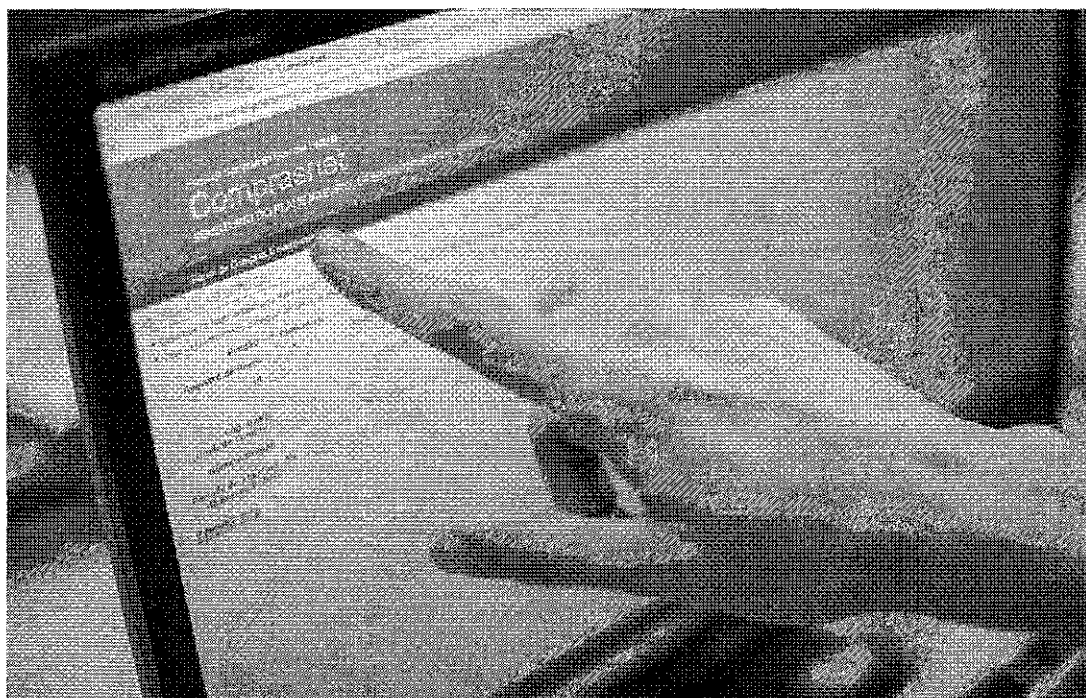
Pregão eletrônico gera economia de R\$ 5 milhões à Volta Redonda

Novo sistema está funcionando há seis meses pela Central Geral de Compras

No período de seis meses, de abril a outubro de 2017, a prefeitura de Volta Redonda conseguiu economizar quase R\$ 5 milhões em compras em licitações, através da modalidade de pregão eletrônico. Foram lançados, neste período, em torno de R\$ 11,7 milhões e comprados por R\$ 6,8 milhões, com mais de 90 processos licitatórios. As informações foram passadas pela Central Geral de Compras (CGC) de Volta Redonda.

O pregão eletrônico abrange bens comuns como materiais de limpeza, de escritórios, gráficos, extintores, alarmes, entre outros. Dados da CGC mostram que a lista de economia é encabeçada pela compra de materiais de limpeza, com uma economia de R\$ 2,6 milhões. Em seguida, vêm os materiais de expedientes da prefeitura, com uma economia de R\$ 1,2 milhão. Os dois contratos têm a duração prevista por 12 meses.

Segundo a legislação, as licitações de obras não podem ser incluídas na modalidade online. Participam empresas do país inteiro e vence o menor preço do objeto licitado, dando ampla concorrência. No pregão eletrônico não há presença física dos envolvidos, todas as etapas são executadas por meio do computador. Os participantes, tanto pregoeiro quanto licitantes, reúnem-se por



meio da internet em uma sessão pública e nestas são apresentadas as propostas e lances, e então é realizada a classificação e a habilitação. Isso dá maior lisura ao processo de compras.

O sistema utilizado pelo governo

municipal é 'Compras Net', desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Governo Federal. No programa, estão cadastrados mais de 70 mil usuários, entre governos e fornecedores.

Prefeitura fechará com superávit em 2017

Depois de três anos em déficit as contas da prefeitura vão fechar em superávit em 2017. Esse é o resultado da política de economicidade adotado pela atual gestão.

333903900000 0100
DATA: 25/10/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 601/2017

OBJETO: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA PORTÁVEL

PRAZO: 5 (Cinco) meses, iniciando-se na data indicada na Ordem de Serviço.

NOTA DE EMPENHO: 856/2017

VALOR TOTAL: R\$ 685.206,32 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 512 0149 1807 3449051000000 0010

DATA: 25/10/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 691/2017

OBJETO: REFORMA DA ETE VOLTA GRANDE-IV

PRAZO: 5 (Cinco) meses, iniciando-se na data indicada na Ordem de Serviço.

NOTA DE EMPENHO: 846/2017

VALOR TOTAL: R\$ 177.171,94 (Cento e Setenta e Sete Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 512 0150 2971 3339039000000 0100

DATA: 25/10/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: TOPOARQUI CONSTRUÇÕES LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 647/2017

OBJETO: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA PORTÁVEL

PRAZO: 6 (Seis) meses, iniciando-se na data indicada na Ordem de Serviço.

NOTA DE EMPENHO: 858/2017

VALOR TOTAL: R\$ 485.594,70 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 512 0149 1807 3449051000000 0010

DATA: 25/10/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S.A

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 690/2017

OBJETO: SISTEMA EMISSOR SPED/FISCAL (SISTEMA PÚBLICO ESCRITURAÇÃO DIGITAL)

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 01/12/2017 a 30/11/2018.

NOTA DE EMPENHO: 751/2017

VALOR TOTAL: R\$ 5.234,00 (Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 122 0269 2959 3339039000000 0100

DATA: 25/10/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 687/2017

OBJETO: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ARRIMO E CALÇADA

PRAZO: 3 (Três) meses, iniciando-se na data indicada na Ordem de Serviço.

NOTA DE EMPENHO: 883/2017

VALOR TOTAL: R\$ 67.363,09 (Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Nove Centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 512 0150 2971 3339000000000 0100

DATA: 25/10/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: CENTRO DE BIOLOGIA EXP. OCEANUS LTDA - EPP

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 617/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 19/10/2017 a 18/10/2018.

NOTA DE EMPENHO: 855/2017

VALOR TOTAL: R\$ 20.263,50 (Vinte Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 512 0149 2980 3339039000000 0100

DATA: 25/10/2017

**LEI MUNICIPAL Nº 5.407**

Autoriza o Poder Público Municipal, Administração Direta e Indireta, a prestar serviços públicos dentro dos residenciais Minha Casa Minha Vida, faixas 1 e 2.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal, na Administração Direta e Indireta, concessionárias e permissionárias de serviços públicos a adentrar e realizar serviços públicos essenciais nos condomínios Minha Casa Minha Vida, faixas 1 e 2, deste Município.

Parágrafo único. Os serviços essenciais que tratam o caput deste artigo são limpeza urbana, capina, transporte, tratamento de água e esgoto, dentre outros que vierem a ser essenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.408

Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino deverá implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º A assistência a que se refere o art. 1º deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer durante o período escolar.

Parágrafo único. O profissional psicopedagogo deverá ser portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Psicopedagogia em nível de pós-graduação, expedido por instituições devidamente autorizadas ou credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.409

Dispõe sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, destinado aos jovens de 15 a 29 anos residentes no Município.

Art. 2º O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

I - ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;

II - ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

III - capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestras, cursos, seminários, oficinas, debates e testes vocacionais;

IV - gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

V - garantir acesso e a frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;

VI - incentivar as empresas estabelecidas no Município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;

VII - promover estudos sobre cidadania, direitos humanos, informática, direitos trabalhistas e civis na juventude;

VIII - promover cursos técnicos com o SEBRAE, SENAC, SENAI e outros; e

IX - preparar o jovem para a elaboração de currículos e para as entrevistas de emprego.

Art. 3º Fica a cargo da Coordenadoria Municipal da Juventude:

I - criar uma central de cadastro dos jovens interessados em aderir ao projeto;

II - auxiliar os jovens já cadastrados na preparação dos respectivos currículos;

III - buscar vagas junto às empresas parceiras do programa